

Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI ORDINÁRIA Nº 428, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a implantação do valor do salário mínimo vigente como a menor remuneração a ser paga aos Servidores Públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da menor remuneração paga aos servidores públicos municipais ativos efetivos e demissíveis ad nutum, inativos e pensionistas, durante o ano de 2016, será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em conformidade com o que disposto no inciso IV do artigo 6º da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento em execução, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de Janeiro de 2016.


José Vanderlei da Silva
PREFEITO

Câmara Municipal de Vereadores CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70 Sistema de Controle Interno PROTOCOLO Recebido em <u>29/01/16</u>  Assinatura
